

**PORTARIA N° 939/2014**

Dispõe sobre aposentadoria de serventuária.

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 4756593-49.2010.8.06.0000, **RESOLVE** aposentar, a partir de 23 de dezembro de 2010, IRANI RIBEIRO LIMA ALCÂNTARA, Escrevente Substituta do Cartório do 2º Ofício da Comarca de São Benedito, nos termos do artigo 40, item III, letra "c" da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, combinado com as Leis estaduais nºs 10.592/1981 e 10.646/1982, e art. 156, § 1º, inciso V, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, **ATRIBUINDO-LHE** os proventos mensais no valor total de R\$ 3.552,49 (três mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos), abaixo discriminados:

Provento – Proporcional - 90%	R\$ 2.780,21
(Dois mil, setecentos e oitenta reais e vinte e um centavos)	

  

Progressão Horizontal 25% (Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74)	R\$ 772,28
(Setecentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos)	

tudo de conformidade com a Legislação acima explicada.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 08 dias do mês de maio de 2014.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará, no exercício da Presidência

**Julgado Legal pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em sua sessão datada de 25/09/2014, conforme Resolução de nº 3218/2014.**

**PORTARIA N° 940/2014**

Dispõe sobre aposentadoria de serventuário.

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 7147-60.2008.8.06.0000, **RESOLVE** aposentar voluntariamente por idade, a partir de 05 de setembro de 2005 (data da compulsória), MARIA TEREZINHA BEZERRA FERREIRA, Escrevente Compromissada do Cartório do 7º Ofício da Comarca de Fortaleza, nos termos do art. 40, §1º, item III, letra "b", da Constituição Federal (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998), do art. 156, §1º, inciso V da Lei estadual nº 9.826/74, e do art. 331, §§ 8º ao 10º da Constituição Estadual (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 39/1999), **ATRIBUINDO-LHE** os proventos mensais calculados pela média das remunerações de contribuições do período de janeiro/1996 a dezembro/2003, no valor total de R\$ 813,36 (oitocentos e treze reais e trinta e seis centavos), abaixo discriminados:

Provento (proporcional) - 90%	R\$ 665,48
(Seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)	
Progressão Horizontal - 20% (Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74)	R\$ 147,88
(Cento e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos)	

tudo de conformidade com a Legislação acima explicada.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 08 dias do mês de maio de 2014.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no exercício da Presidência

**Julgado Legal pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em sua sessão datada de 08/09/2014, conforme Resolução de nº 3299/2014.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 0026079-38.2004.8.06.0000 (2004.0010.3034-9);

**CONSIDERANDO** a edição da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

**RESOLVE** revisar o ato de aposentaria por invalidez de **GERARDO JOSÉ DE FREITAS** na função de Motorista, Matrícula nº 093720.1/6, nos termos dos arts. 152, I, §2º, 154 e 89, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003), cujo registro foi autorizado mediante Resolução TCE nº 0960/2008, em sessão datada de 11 de junho de 2008, **ATRIBUINDO-LHE** os proventos mensais, partir de 29 de março de 2012, no valor total de R\$ 10.701,16 (dez mil, setecentos e um reais e dezesseis centavos), conforme Lei estadual nº 15.102, de 29 de dezembro de 2011, com fundamento no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, a seguir discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 15.102/2011) FPJNF-23	R\$ 2.834,28
(Dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos)	
Progressão Horizontal – 20%(Art.43, § 1º da Lei estadual nº 9.826/74)	R\$ 566,85